



AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

PROMOVER, DESENVOLVER E QUALIFICAR O DESPORTO AUTOMÓVEL

APOIO AOS ASSOCIADOS DA FPAK

REGULAMENTO

28 de Julho de 2022



Preâmbulo

Tendo a FPAK atingido uma confortável estabilidade financeira, a Direção decidiu criar um conjunto de medidas de apoio ao fomento e desenvolvimento do desporto automóvel em várias vertentes, nomeadamente,

- *Reforço do investimento em comunicação com o reforço dos meios de divulgação das diversas modalidades;*
- *Apoio ao aparecimento de jovens valores;*
- *Reforço do investimento em equipamentos técnicos; e*
- *Criação de uma reserva para apoio jurídico aos oficiais em serviço.*

A Federação está em condições de avançar para um segundo pacote de apoios destinado aos seus associados, no montante de até €200.000, visando apoiar medidas que visem promover, desenvolver e qualificar o desporto automóvel.

Este pacote de apoios financeiros pretende apoiar projectos que cumpram como objectivos gerais - ***promover, desenvolver e qualificar o desporto automóvel*** -, e atinjam como objetivos específicos a melhoria das condições de segurança dos eventos do desporto automóvel e os que visem a formação e a melhoria das qualificações de todos os intervenientes no desporto automóvel.

Estes apoios serão atribuídos em regime de comparticipação, até ao limite de 95%.

Cada projecto será uma candidatura e terá um tecto máximo de apoio de até €5.000.

As candidaturas apresentadas pelos associados da FPAK que cumpram os critérios de elegibilidade serão avaliadas por um Júri nomeado pela Direção.

O Júri será presidido por um membro da Direção, sendo os restantes membros pessoas que não pertençam aos órgãos sociais da Federação e a quem a Direção, pelo seu conhecimento e experiência, reconheça competência para participar no processo de avaliação e seriação das candidaturas.

Analisadas as candidaturas, o Júri procederá à seriação das candidaturas em função do seu mérito e do alinhamento com os objectivos do Programa apresentando uma lista ordenada para decisão final da Direção.

Após decisão da Direção, a lista dos projectos apoiados e respectivos montantes será publicitada no site da FPAK.

Os projectos apoiados deverão ser implementados, impreterivelmente, até 31 de Dezembro de 2023.

Os projectos apoiados serão monitorizados durante a sua execução e deverá ser apresentado pelos associados um relatório final com os documentos que justifiquem a sua realização, objetivos atingidos, custos incorridos e eventuais desvios face à candidatura apresentada, podendo haver lugar a revisão dos apoios concedidos, com consequente devolução dos montantes recebidos e não justificados.

O presente regulamento estabelece as regras a seguir no que respeita ao âmbito das candidaturas, condições de elegibilidade, montante máximo de apoio, metodologia de seleção e seriação das candidaturas, processo de decisão, acompanhamento da implementação e de fecho dos projectos participados.

Assim, a Direção da FPAK aprovou o projecto de apoio financeiro aos seus associados **Promover, Desenvolver e Qualificar o desporto automóvel** dotando-o de até €200.000, que se regerá pelas cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira (Designação)

A FPAK promove um Programa de apoio financeiro aos seus associados designado **“Promover, Desenvolver e Qualificar o desporto automóvel”**.

Cláusula Segunda (Objecto)

O presente Programa tem como objectivo o financiamento de projectos que **fomentem a promoção, desenvolvimento e qualificação do desporto automóvel**, e que visem, preferencialmente, a **melhoria das condições de segurança dos eventos do desporto automóvel** e a **formação e a melhoria das qualificações de todos os intervenientes no desporto automóvel**.

Cláusula Terceira (Beneficiários)

São beneficiários deste Programa todos os associados da FPAK - Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, que estejam no pleno uso dos seus direitos e não tenham dívidas em mora perante a Federação, à data da apresentação da candidatura.

Cláusula Quarta (Tipologias de intervenção)

O presente Programa tem como objectivo apoiar candidaturas que se enquadrem no objecto definido na cláusula segunda.

Cláusula Quinta (Financiamento: natureza, dotação e participação)

1. A forma de apoio a conceder às candidaturas aprovadas no âmbito do presente Programa reveste a natureza de apoio não reembolsável, sem prejuízo do número 3 da Cláusula Décima-Primeira deste Regulamento.
2. A dotação deste Programa é de até €200.000 (duzentos mil euros).
3. O apoio a conceder corresponderá a 95% do montante total das despesas elegíveis de cada candidatura aprovada, com um limite de 5.000,00€ (cinco mil euros) por candidatura.
4. As candidaturas aprovadas deverão ser integralmente implementadas até 31 de Dezembro de 2023.

Cláusula Sexta (Prazo e conteúdo das candidaturas)

1. O prazo para apresentação das candidaturas ao presente Programa decorre até 15 de Outubro de 2022.



2. As candidaturas serão apresentadas à FPAK devendo conter:
 - Identificação da entidade beneficiária;
 - Identificação do associado da FPAK;
 - Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social;
 - Memória descritiva e justificativa do projecto;
 - Estimativa orçamental e facturas proforma, quando haja lugar à aquisição de bens e serviços;
 - Cronograma de realização e cronograma financeiro onde se possa observar o prazo e os custos previstos;
 - Identificação de gestor/responsável do projecto perante a FPAK.

Cláusula Sétima

(Júri)

1. As candidaturas serão avaliadas por um Júri nomeado pela Direção da Federação;
2. O Júri será presidido por um membro da Direção da FPAK e integrará um número ímpar de membros, no mínimo três e no máximo cinco, sendo os restantes convidados pela Federação;
3. Os membros convidados pela Federação, não membros dos órgãos sociais da Federação, não deverão ter ligações aos associados da Federação e deverão ser credores de reconhecida competência e experiência para participar no processo de avaliação das candidaturas;
4. Compete ao Júri a avaliação das condições de elegibilidade e do mérito das candidaturas e a respectiva seriação em função dos princípios que norteiam o Programa **Promover, Desenvolver e Qualificar o desporto automóvel** e das regras do presente regulamento.
5. Até 15 de Novembro de 2022, o Júri apresentará à Direção da Federação uma lista ordenada das candidaturas, com a proposta numérica de apoios a conceder, em função do respectivo mérito.

Cláusula Oitava

(Decisão das candidaturas)

Recebida a lista elaborada pelo Júri, a Direção da FPAK, deliberará até 15 de dezembro de 2022, sobre as candidaturas e montantes a apoiar, verificando o enquadramento das candidaturas e validando os pressupostos do respectivo mérito.

Cláusula Nona

(Notificação da Decisão aos beneficiários e publicitação)

1. No prazo de 24 horas, a FPAK notificará os beneficiários e publicitará no site da FPAK a listagem das candidaturas aprovadas e respectivos montantes atribuídos.
2. Nos 8 dias subsequentes, o beneficiário deverá notificar a FPAK da aceitação do apoio concedido.



3. Após a notificação da aprovação da candidatura, o beneficiário pode dar início à execução do projecto podendo, se assim o entender, solicitar adiantamentos do apoio até 90% do total, a conceder mediante apresentação de relatório(s) de progresso que justifique(m) os montantes solicitados.

Cláusula Décima

(Acompanhamento da execução do projecto)

A FPAK acompanhará a execução física dos projectos aprovados.

Cláusula Décima Primeira

(Encerramento dos projectos)

1. Até 15 de Janeiro de 2024, os beneficiários deverão apresentar junto da FPAK relatório final do projecto contendo o relatório de execução e os respectivos documentos justificativos dos custos incorridos no projecto.
2. A FPAK procede ao apuramento final da conta do projecto e, se for caso disso, ao pagamento do saldo final, no prazo de 5 dias.
3. Caso os montantes pagos ao beneficiário, a título de adiantamento(s), sejam superiores ao somatório dos documentos justificativos apresentados, a FPAK notificará o beneficiário para proceder ao reembolso do diferencial, no prazo de 5 dias.

Cláusula Décima Segunda

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo Presidente da FPAK.